PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º051/2022

Altera a Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, PrefeitoMunicipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. Sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 17 desta Lei, o Diretor Executivo pode alterar a carga horária dos servidores do IPRERINE, ocupantes de cargos de provimento efetivo, reduzindo-a ou ampliando-a para, no mínimo, até 20 (vinte) horas semanas e, no máximo, até 40 (quarenta) horassemanais.

§ 1º A alteração de que trata o *caput* será precedida de manifestação expressa de aceite por parte do servidor municipal ocupante do cargo em questão, através de documento assinado em que claramente manifeste a opção de alteração para a nova carga horária.

§ 2º Alterada a carga horária, o servidor poderá requerer o retorno para sua carga horária original, cabendo ao Diretor Executivo o deferimento do pedido, observando-se os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 3º Havendo vários servidores ocupantes do mesmo cargo, deverá o Diretor Executivo expedir ofício a eles para que manifestem a opção de alteração da carga horária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 17 desta Lei, a alteração da carga horária do servidor municipal acarretará a correspondente alteração do seu vencimento e da contribuição previdenciária proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

§ 5º O servidor municipal que optar pela alteração da carga horária passará a cumprir a nova jornada no primeiro dia do mês subsequente à manifestação de aceite.

§ 6º A alteração de carga horária fica condicionada à existência de previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2022 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63067773f667f7.

Art. 11-D.....
.....
§ 4º (revogado).
.....

Art. 11-E.....
.....
§ 2º .....
.....
III – (revogado).
.....

Art. 95-A. O Município de Rio Negro poderá ceder servidores públicos efetivos a favor do IPRERINE, necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia, sempre que solicitado pelo Diretor Executivo do IPRERINE, com a devida justificativa da necessidade.
§ 1º. A cessão de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra prejuízo das atividades desenvolvidas pela Administração Pública municipal direta.
§ 2º A cessão se dará sem ônus para o cessionário.
……"

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.254, de 2001:
I – o § 4º do art. 11-D; e
II – o inciso III do § 2º do art. 11-E.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 24 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 24/08/2022 16:08:36

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2022 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63067736667f7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 13-A da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, que mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro.

A principal, e mais urgente, alteração refere-se à revogação de exigência de ensino superior para os membros do Comitê de Investimentos, a fim de estimular a participação de uma gama maior de servidores, cujas eleições estão previstas para ocorrer em outubro de 2022.

Também, visa à revogação expressa do artigo que atribui ônus ao servidor ocupante do cargo de Diretor Executivo pelo pagamento de taxas para obtenção de certificações exigidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência. A bem da verdade é do interesse público que o servidor obtenha tais certificações, cabendo, então, a ele o ônus pelo pagamento de taxas eventualmente exigidas, não se mostrando adequado que se onere particularmente o servidor no pagamento dessas taxas. Ademais, vale destacar que o artigo em questão já se encontra revogado tacitamente em razão das alterações promovidas por ocasião do disciplinamento da taxa de administração.

Ainda, o projeto de Lei traz a possibilidade de alteração de carga horária dos servidores do IPRERINE, observando-se os critérios de oportunidade e conveniência a fim de que a autarquia possa melhorar a prestação dos seus serviços administrativos. Por fim, ainda sob o enfoque da qualidade da prestação dos serviços administrativos no âmbito do IPRERINE, o projeto de Lei traz previsão da possibilidade de cessão de servidores do Município de Rio Negro ao IPRERINE, desde que demonstrada a necessidade da autarquia e inexistência de prejuízo para a administração pública direta.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância de sua finalidade. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos. Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 24/08/2022 16:11:20

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2022 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p630677e383534.